



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Resolução nº 01/2023

Autor: vereador Sandro Cândido Silva

Ementa: Disciplina a concessão de título honorífico “Servidor Emérito” aos servidores públicos aposentados.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Resolução nº 01/2022 que disciplina a concessão de título honorífico “Servidor Emérito” aos servidores públicos aposentados.

Em suas considerações o autor justifica que a proposição tem por finalidade de expressar o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal a todos os servidores públicos aposentados, seja efetivo no município ou àqueles a servidos do Estado, ou União, no âmbito municipal, e que contribuíram com seus serviços pra o desenvolvimento sócio econômico do nosso município.

Argumenta que é importante reder homenagens aos servidores públicos que alcançam a sonhada aposentadoria, depois de algumas décadas de serviços prestados à nossa população, dado que é a ela que a Administração Pública deve direcionar todas as suas atividades e ações prezando sempre por atendimento de qualidade.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Juína, em seu artigo 57 estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Art. 57 Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - organizar os seus serviços administrativos;

(...)

XIV - conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevante ao Município;

(...)

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar a criação de títulos honoríficos, o que se enquadra perfeitamente na definição descrita no art. 117 do próprio Regimento Interno:

Art. 117. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara de natureza político e administrativo, não sujeito à sanção do Executivo Municipal, e versará sobre a sua administração, à Mesa Diretora e aos Vereadores.

§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

V - Organização dos serviços administrativos da Câmara;

(...)

IX - Qualquer matéria de natureza regimental; e

X - Todo e qualquer assunto de sua economia mista de caráter geral e normativo.

Assim, a espécie normativa "Resolução" é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos.

A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Em relação à iniciativa, o (a) vereador (a) tem competência para propor os Projetos de Resolução nos termos do art. 117, §3º, do Regimento Interno.

A proposta tem por efeito a concessão de título honorífico ao servidor público aposentado que tenha exercido suas funções no município de Juína/MT, disciplinando os requisitos e a forma para a sua concessão.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à consultoria jurídica desta casa de leis, o parecer é no sentido de que o projeto de resolução está apto a regular tramitação.

II.1 - Da tramitação e votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** (art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno).

Para aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2023 sujeitar-se-á apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, inexistindo impedimentos legais no tocante à competência legiferante quanto à iniciativa no processo legislativo, **não há óbices à aprovação** do Projeto de Resolução nº 01/2023.

No que tange ao mérito, o departamento jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 29 de maio de 2023.

Janaína Braga de Almeida Guarienti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019